AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2026 PROCESSO Nº 200/2026

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que pretende realizar REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, INCLUINDO CARGA DE GÁS, TROCA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE COMPONENTES, PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total de referência
01	Manutenção split 9.000 BTUs;	UN.	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
02	Manutenção split 12.000 BTUs;	UN.	15	R$ 206,66	R$ 3.100,00
03	Manutenção split 18.000 BTUs;	UN.	5	R$ 245,00	R$ 1.225,00
04	Manutenção split 24.000 BTUs;	UN.	2	R$ 255,00	R$ 510,00
05	Carga de gás 9.000 BTUs;	UN.	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
06	Carga de gás 12.000 BTUs;	UN.	15	R$ 258,33	R$ 3.875,00
07	Carga de gás 18.000 BTUs;	UN.	5	R$291,66	R$ 1.458,33
08	Carga de gás 24.000 BTUs;	UN.	2	R$ 325,00	R$ 650,00
09	Troca/instalação de novos aparelhos 9.000 BTUs;	UN.	15	R$ 445,00	R$ 6.675,00
10	Troca/instalação de novos aparelhos 12.000 BTUs;	UN.	15	R$ 345,00	R$ 5.175,00
11	Troca/instalação de novos aparelhos 18.000 BTUs;	UN	5	R$ 655,00	R$ 3.275,00
12	Troca/instalação de novos aparelhos 24.000 BTUs;	UN	2	R$ 721,66	R$ 1.443,33
13	Manutenção split 9.000 BTUs;	UN	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
				VALOR MAXIMO DE REFERENCIA R$ R$ 48.761,661	

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta de menor preço por item, encaminhar sua proposta para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, das 16h50 do dia 27/11/2026 até as 16h50 do dia 02/12/2026.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que poderá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social;

b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;

c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

f.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

f.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

f.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

i) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos, em especial quanto aos prazos de entrega, sob risco das penalidades administrativas.

Erval Seco - RS, 27 de novembro de 2026

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Município: Erval Seco/RS. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração, em atendimento às necessidades das demais Secretarias e setores da Administração Municipal. Data de elaboração: 26 de novembro de 2026.

2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

A conclusão do procedimento é prevista para data a ser definida conforme o andamento da instrução processual, pesquisa de preços, análise jurídica quando cabível e providências administrativas.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados em prédios públicos do Município de Erval Seco/RS, incluindo serviços de manutenção por capacidade, carga de gás, troca ou instalação de equipamentos e fornecimento de componentes, peças, materiais e acessórios necessários, conforme demanda e especificações.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de climatização, conservação dos equipamentos, continuidade das atividades administrativas e atendimento aos servidores e munícipes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para manter o funcionamento, a eficiência e a segurança dos aparelhos de climatização utilizados nas instalações municipais. A Administração não dispõe, em sua estrutura ordinária, de equipe especializada, ferramentas e recursos suficientes para executar todos os procedimentos preventivos e corretivos.

A manutenção adequada reduz falhas, consumo excessivo de energia, desgaste prematuro e interrupções dos serviços públicos. A contratação deverá contemplar atendimento conforme demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não se identifica, neste momento, vinculação direta a outro DFD. A contratação poderá relacionar-se operacionalmente com a aquisição, instalação, substituição e conservação dos equipamentos de climatização existentes, sem que isso constitua dependência impeditiva.

7. MATERIAIS E SERVIÇOS PREVISTOS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos split nas capacidades 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs; carga de gás nas mesmas capacidades; serviços de troca ou instalação de novos aparelhos nas mesmas capacidades; e fornecimento de componentes, peças, materiais e acessórios para manutenção preventiva e corretiva, conforme itens e quantitativos indicados no documento de solicitação de compra de 26/11/2026.

8. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, em nome das Secretarias Municipais e demais setores da Administração de Erval Seco/RS, conforme as necessidades identificadas e ordens de serviço emitidas.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento; reduzir ocorrências de falhas e paradas; preservar a vida útil dos aparelhos; melhorar eficiência energética; promover conforto térmico e condições adequadas de trabalho e atendimento ao público; e permitir resposta tempestiva a demandas de manutenção.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado permanecerá em aberto neste DFD até a conclusão da pesquisa de preços e consolidação dos valores unitários e totais por item. A estimativa deverá ser elaborada pelo setor competente, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante parâmetros de pesquisa de mercado e justificativa dos preços adotados.

11. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização e da insuficiência de estrutura interna especializada para atendimento integral, encaminha-se a demanda para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pesquisa de preços e demais providências para procedimento de Registro de Preços, observada a Lei nº 14.133/2021.

12. QUANTITATIVOS PRELIMINARES

Os quantitativos foram extraídos da Solicitação de Compra nº 922/2026, emitida em 26/11/2026, e deverão ser tratados como máximos estimados para registro, sem obrigação de contratação integral:

- Item 1 – 15 UN: manutenção split 9.000 BTUs;
- Item 2 – 15 UN: manutenção split 12.000 BTUs;
- Item 3 – 5 UN: manutenção split 18.000 BTUs;

- Item 4 – 2 UN: manutenção split 24.000 BTUs;
- Item 5 – 15 UN: carga de gás 9.000 BTUs;
- Item 6 – 15 UN: carga de gás 12.000 BTUs;
- Item 7 – 5 UN: carga de gás 18.000 BTUs;
- Item 8 – 2 UN: carga de gás 24.000 BTUs;
- Item 9 – 15 UN: troca/instalação de novos aparelhos 9.000 BTUs;
- Item 10 – 15 UN: troca/instalação de novos aparelhos 12.000 BTUs;
- Item 11 – 5 UN: troca/instalação de novos aparelhos 18.000 BTUs;
- Item 12 – 2 UN: troca/instalação de novos aparelhos 24.000 BTUs;
- Item 13 – 1 UN: fornecimento de componentes, peças, materiais e acessórios para climatização. Este item não deverá ser cotado pelos licitantes como preço unitário ou valor fixo de fornecimento; o valor nele previsto constitui reserva estimada estabelecida pela Administração para eventual necessidade de peças e componentes durante a execução das manutenções, cuja aquisição dependerá de orçamento detalhado e aprovação prévia da Administração.
-

13. RESPONSÁVEL E APROVAÇÃO.

JULIANO PILGER DO AMARAL

Secretaria Municipal de Adm. e Coord. Geral – Município de Erval Seco/RS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Erval Seco/RS necessita manter em condições adequadas de funcionamento os aparelhos de ar-condicionado instalados em prédios públicos e utilizados pelas Secretarias e setores municipais. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar perda de eficiência, aumento de consumo de energia, falhas recorrentes, deterioração prematura, desconforto térmico e prejuízo à continuidade do atendimento público.

A estrutura municipal não dispõe de equipe, ferramentas e especialização suficientes para executar integralmente as rotinas de manutenção, diagnósticos, reparos, instalação e fornecimento de peças.

Pretende-se, portanto, contratar empresa especializada, por sistema de registro de preços, para atender às solicitações conforme necessidade efetiva.

Fundamentação: art. 18, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão deverá ser verificada e registrada pelo setor competente no Plano de Contratações Anual (PCA), caso elaborado e vigente para o exercício. Se a demanda não estiver prevista, ou estiver parcialmente prevista, deverá ser formalizada a justificativa e adotadas as providências administrativas para atualização ou compatibilização do planejamento, quando aplicável.

Fundamentação: art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que vincula o planejamento da contratação ao PCA, sempre que elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Dispor de profissionais capacitados e experiência compatível;
- Fornecer ferramentas, equipamentos, materiais, peças e insumos necessários, novos e adequados;
- Utilizar peças originais ou equivalentes com qualidade comprovada;
- Adotar produtos de limpeza apropriados e, sempre que aplicável, biodegradáveis e regularizados;

- Cumprir normas de segurança e saúde ocupacional, inclusive requisitos aplicáveis a trabalho em altura e instalações elétricas;
- Disponibilizar EPIs e EPCs;
- Proteger ambientes e mobiliário;
- Manter comunicação com a fiscalização;
- Emitir relatório de cada atendimento, com identificação do equipamento, patrimônio quando houver, diagnóstico, serviços executados, peças e materiais aplicados e testes;
- Garantir os serviços por 90 dias;
- Atender aos prazos previstos no TR.

A execução deverá ocorrer mediante ordem de serviço, sem consumo mínimo ou obrigação de utilização total dos quantitativos.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso III; art. 6º, XXIII, alíneas "c" e "d"; arts. 40 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram baseados na Solicitação de Compra nº 922/2026, datada de 26/11/2026, considerando planejamento para atendimentos de manutenção, carga de gás, instalação/troca e peças.

Manutenção de ar-condicionado:

- 9.000 BTUs – 15 UN;
- 12.000 BTUs – 15 UN;
- 18.000 BTUs – 5 UN;
- 24.000 BTUs – 2 UN.

Carga de gás:

- 9.000 BTUs – 15 UN;
- 12.000 BTUs –15 UN;
- 18.000 BTUs – 5 UN;
- 24.000 BTUs – 2 UN.

Troca/instalação de equipamentos:

- 9.000 BTUs – 15 UN;
- 12.000 BTUs – 15 UN;
- 18.000 BTUs – 5 UN;
- 24.000 BTUs – 2 UN.

Componentes, peças, materiais e acessórios: 1 UN, como reserva estimada de recursos definida pela Administração, destinada a eventual aquisição de componentes necessários durante as manutenções. O item não deverá ser cotado como preço fixo pelos licitantes; cada necessidade deverá ser identificada, especificada e acompanhada de orçamento prévio, submetido à aprovação da Administração antes da autorização de fornecimento.

Esses quantitativos são estimativas máximas para registro e não obrigam a Administração a contratá-los integralmente.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IV; art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração, avaliar suas vantagens e desvantagens e identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Município de Erval Seco/RS, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

5.1. Execução dos serviços por equipe própria da Administração

A primeira alternativa considerada consiste na execução dos serviços de manutenção por servidores municipais, mediante estrutura própria, aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais, bem como disponibilização de profissionais com qualificação técnica específica.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações, considerando a necessidade de mão de obra especializada, capacitação permanente, aquisição e manutenção de equipamentos de trabalho, disponibilidade de ferramentas específicas e necessidade de atendimento às normas de segurança aplicáveis. Além disso, a manutenção de uma estrutura própria para atender demandas que ocorrem de forma variável poderia gerar custos permanentes à Administração, inclusive em períodos de baixa demanda.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada, diante da necessidade de estrutura técnica especializada e da ausência de capacidade operacional suficiente para atender satisfatoriamente todos os serviços previstos.

5.2. Contratação individualizada conforme o surgimento de cada necessidade

Outra alternativa consiste na realização de contratações pontuais, mediante procedimentos específicos sempre que houver necessidade de manutenção, reparo, instalação, carga de gás ou aquisição de peças e componentes.

Embora essa modalidade possibilite atender situações isoladas, sua adoção de forma recorrente poderia ocasionar maior demanda administrativa, necessidade de repetição de procedimentos de contratação, demora na solução de problemas e dificuldades para estabelecer previamente condições comerciais e prazos de atendimento.

Considerando que os equipamentos de climatização estão distribuídos em diferentes prédios e setores municipais e que as necessidades de manutenção podem surgir de maneira imprevisível, a contratação individualizada de cada serviço não se mostra a alternativa mais eficiente para o atendimento contínuo das demandas da Administração.

5.3. Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços e fornecimentos sejam previamente licitados, com definição dos itens, quantitativos estimados, preços, condições de execução e obrigações da contratada.

Essa solução possibilita à Administração realizar as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante emissão de ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado diante da natureza dos serviços pretendidos, uma vez que as manutenções corretivas, reposições de peças, cargas de gás e demais intervenções não ocorrem necessariamente de forma simultânea ou previsível, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento das demandas, melhor organização dos atendimentos e redução da necessidade de instauração de procedimentos individualizados para cada ocorrência.

Além disso, o registro prévio dos preços possibilita estabelecer parâmetros de contratação, favorece o planejamento administrativo e permite que os serviços sejam acionados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária.

5.4. Análise comparativa das alternativas

A partir das alternativas analisadas, verifica-se que a execução direta demandaria estrutura permanente e especializada que atualmente não se mostra adequada à realidade operacional da Administração Municipal. A contratação individualizada de cada ocorrência, por sua vez, poderia resultar em maior burocracia, demora nos atendimentos e dificuldades de planejamento.

Já a contratação por Sistema de Registro de Preços apresenta maior flexibilidade operacional, possibilitando o estabelecimento prévio de condições de contratação e o atendimento parcelado das demandas, conforme necessidade, sem compromisso de consumo integral dos quantitativos estimados.

Diante disso, a contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços é considerada a solução mais adequada para atender às necessidades do Município

de Erval Seco/RS, sob os aspectos de eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, planejamento, flexibilidade de execução e potencial obtenção de condições economicamente vantajosas.

5.5. Estratégia de contratação e competitividade

A contratação deverá ser estruturada, preferencialmente, com julgamento pelo critério de menor preço por item, considerando as diferentes capacidades dos aparelhos de ar-condicionado e a natureza específica dos serviços e fornecimentos previstos.

A divisão por itens permite maior participação de empresas que atuem em segmentos específicos, amplia a competitividade, possibilita a comparação individual dos preços ofertados e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, desde que não haja prejuízo à viabilidade técnica ou operacional da contratação.

A pesquisa de preços será realizada em etapa própria da instrução processual, mediante consulta a fornecedores, análise de contratações similares, utilização de fontes públicas e demais parâmetros admitidos pela legislação, devendo ser documentadas as fontes consultadas, as datas, os preços coletados, os critérios utilizados para análise e a metodologia adotada para definição dos valores estimados de cada item.

A estimativa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando refletir valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a adequada fundamentação do orçamento estimado da contratação.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso V, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO POR ITEM

O valor estimado será definido após pesquisa de preços, permanecendo, neste estudo, em aberto:

- Item 1 – R$ 200,00;
- Item 2 – R$ 206,66;
- Item 3 – R$ 245,00;
- Item 4 – R$ 255,00;
- Item 5 – R$ 225,00;
- Item 6 – R$ 258,33;
- Item 7 – R$ 291,66;
- Item 8 – R$ 325,00;
- Item 9 – R$ 445,00;
- Item 10 – R$ 345,00;
- Item 11 – R$ 655,00;
- Item 12 – R$ 721,66;
- Item 13 – R$ 15.000,00 (valor estimado reservado pela Administração para eventuais aquisições de componentes, peças, materiais e acessórios, não sujeito à cotação como preço unitário pelos licitantes; os fornecimentos dependerão de orçamento prévio e aprovação expressa da Administração).

O setor competente deverá registrar as fontes consultadas, datas, critérios de tratamento dos dados e memória de cálculo.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, serviços de carga de gás, troca/instalação de equipamentos e fornecimento de componentes e peças.

Os atendimentos ocorrerão mediante ordens de serviço, com avaliação inicial, diagnóstico, execução, testes de funcionamento, limpeza do local e entrega de relatório.

A manutenção preventiva será programada, preferencialmente semestral, ajustável mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização. A manutenção corretiva será acionada sempre que identificada falha ou funcionamento inadequado.

O fornecimento de peças será precedido de diagnóstico, identificação e especificação do componente necessário, justificativa técnica e apresentação de orçamento detalhado pela contratada, contendo descrição, quantidade, preço e aplicação. A aquisição somente poderá ocorrer após análise e aprovação prévia e expressa da Administração, não sendo admitido fornecimento automático ou sem autorização.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se o parcelamento por item, de acordo com a natureza do serviço e capacidade dos equipamentos, permitindo participação de fornecedores aptos a ofertar itens específicos, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços vantajosos.

O item de componentes, peças, materiais e acessórios terá caráter de reserva estimada de recursos, fixada pela Administração, e não corresponderá a item de cotação de preço fixo pelos licitantes. Cada fornecimento deverá ser solicitado em razão de necessidade identificada, mediante diagnóstico e orçamento detalhado apresentado pela contratada, previamente analisado e aprovado pela Administração, que poderá autorizar ou rejeitar a aquisição. A reserva de R$ 15.000,00 não representa obrigação de gasto integral.

A divisão por item não prejudica a execução, pois os serviços são identificáveis e podem ser acionados independentemente.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VIII; art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se reduzir falhas e indisponibilidade dos equipamentos; preservar a vida útil; melhorar a eficiência energética; manter conforto térmico e condições adequadas de atendimento; agilizar reparos; controlar custos por item e por ordem de serviço; e garantir registros que permitam acompanhamento, fiscalização e avaliação de desempenho.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, concluir pesquisa de preços, definir dotação e disponibilidade orçamentária, revisar edital/ata e TR, designar gestor e fiscais, organizar inventário ou identificação dos equipamentos quando disponível, estabelecer fluxo de abertura e autorização de ordens de serviço, orientar os setores usuários sobre solicitação e aceite, e definir procedimento de aprovação prévia de peças e materiais.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Podem existir contratações correlatas para aquisição de equipamentos de climatização, adequações elétricas, obras ou serviços de instalação, mas não se identifica dependência necessária que impeça esta contratação. Eventuais interfaces deverão ser coordenadas pelo setor requisitante.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução deverá observar destinação ambientalmente adequada de filtros, resíduos, embalagens, componentes substituídos, óleos e refrigerantes, vedando descarte irregular e liberação indevida de gases refrigerantes.

A contratada deverá minimizar desperdício, utilizar produtos de limpeza adequados e recolher resíduos gerados durante os serviços, destinando-os conforme legislação aplicável.

Sempre que possível, deverão ser priorizados reparos que prolonguem a vida útil dos aparelhos e reduzam consumo energético.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XII, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade contínua de manter os equipamentos de climatização em funcionamento, a insuficiência de estrutura interna especializada, a variabilidade dos atendimentos e a adequação do registro de preços para execução parcelada conforme demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, confirmação dos quantitativos, disponibilidade orçamentária, revisão final do TR e demais providências legais.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES

1 – Manutenção split 9.000 BTUs: 15 UN.

2 – Manutenção split 12.000 BTUs: 15 UN.

3 – Manutenção split 18.000 BTUs: 5 UN.

4 – Manutenção split 24.000 BTUs: 2 UN.

5 – Carga de gás 9.000 BTUs: 15 UN.

6 – Carga de gás 12.000 BTUs: 15 UN.

7 – Carga de gás 18.000 BTUs: 5 UN.

8 – Carga de gás 24.000 BTUs: 2 UN.

9 – Troca/instalação 9.000 BTUs: 15 UN.

10 – Troca/instalação 12.000 BTUs: 15 UN.

11 – Troca/instalação 18.000 BTUs: 5 UN.

12 – Troca/instalação 24.000 BTUs: 2 UN.

13 – Componentes, peças, materiais e acessórios: 1 UN, correspondente a reserva estimada de recursos estabelecida pela Administração (R$ 15.000,00), não sujeita a cotação como preço fixo pelo licitante. Os fornecimentos serão eventuais, conforme necessidade, mediante orçamento prévio e aprovação da Administração, sem obrigação de utilização integral da reserva.

15. DATA E RESPONSÁVEIS

Erval Seco/RS, 27 de novembro de 2026.

JULIANO PILGER DO AMARAL

Secretaria Municipal de Adm. e Coord. Geral – Município de Erval Seco/RS.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados em prédios públicos do Município de Erval Seco/RS, incluindo carga de gás, troca ou instalação de equipamentos e fornecimento de componentes, peças, materiais e acessórios, conforme necessidade da Administração.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "a", art. 40 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. ITENS E QUANTITATIVOS

Item 1 – 15 UN – Serviço de manutenção de ar-condicionado split 9.000 BTUs, incluindo limpeza interna e externa, verificação e eventual substituição de fluido, limpeza ou substituição de filtros, manutenção elétrica e eletrônica.

Item 2 – 15 UN – Serviço de manutenção split 12.000 BTUs, incluindo limpeza interna e externa, verificação e eventual substituição de fluido, limpeza ou substituição de filtros, manutenção elétrica e eletrônica.

Item 3 – 5 UN – Serviço de manutenção split 18.000 BTUs, incluindo limpeza interna e externa, verificação e eventual substituição de fluido, limpeza ou substituição de filtros, manutenção elétrica e eletrônica.

Item 4 – 2 UN – Serviço de manutenção split 24.000 BTUs, incluindo limpeza interna e externa, verificação e eventual substituição de fluido, limpeza ou substituição de filtros, manutenção elétrica e eletrônica.

Item 5 – 15 UN – Carga de gás em ar-condicionado 9.000 BTUs.

Item 6 – 15 UN – Carga de gás em ar-condicionado 12.000 BTUs.

Item 7 – 5 UN – Carga de gás em ar-condicionado 18.000 BTUs.

Item 8 – 2 UN – Carga de gás em ar-condicionado 24.000 BTUs.

Item 9 – 15 UN – Serviço de troca ou instalação de aparelho de ar-condicionado 9.000 BTUs.

Item 10 – 15 UN – Serviço de troca ou instalação de aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs.

Item 11 – 5 UN – Serviço de troca ou instalação de aparelho de ar-condicionado 18.000 BTUs.

Item 12 – 2 UN – Serviço de troca ou instalação de aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUs.

Item 13 – 1 UN – Fornecimento eventual de componentes, peças, materiais e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo placas eletrônicas, capacitores, sensores, filtros, motores, hélices, turbinas, ventiladores, controles remotos, termostatos, relés, contactoras, fusíveis, disjuntores, bornes, terminais, cabos, fios, conectores, chicotes, transformadores, placas receptoras, de comando e potência, displays, motores de oscilação, bombas e mangueiras de dreno, bandejas de condensado, suportes, buchas, rolamentos, válvulas, tubos de cobre, isolamento térmico, fitas, tubos e conexões PVC, fixadores, coxins, serpentinas, evaporadores, condensadores, trocadores de calor, compressores, protetores térmicos, válvulas de serviço e expansão, pressostatos, termistores, grades, aletas, carenagens e demais peças necessárias. O valor de R$ 15.000,00 destinado a este item é reserva estimada definida pela Administração, não devendo ser cotado pelos licitantes como preço unitário ou valor fixo do item. Quando houver necessidade de peça ou material, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, com descrição, quantidade, preço e indicação da aplicação, para análise e aprovação prévia e expressa da Administração. Nenhum fornecimento poderá ser realizado sem autorização, e a reserva não implica obrigação de consumo integral.

Os itens e quantitativos correspondem à Solicitação de Compra nº 922/2026.

1.2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos são estimados e constituem limite máximo de registro, não gerando obrigação de contratação integral. A Administração solicitará apenas o que for necessário, mediante ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IV, art. 40, inciso III, e art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir eficiência, conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos de climatização dos prédios municipais, reduzindo falhas, consumo excessivo, deterioração e interrupções de serviços.

A Administração não possui equipe e estrutura técnica suficiente para executar os serviços integralmente. A necessidade, alternativas e viabilidade estão descritas no ETP.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea “b”, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A empresa registrada será acionada de forma parcelada por ordens de serviço, para manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, carga de gás, troca/instalação de aparelhos e fornecimento de peças.

Cada atendimento deverá compreender avaliação, diagnóstico, execução, testes, limpeza do ambiente e relatório.

A Administração poderá solicitar serviços de forma independente, sem obrigação de consumir os quantitativos totais.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Manutenção preventiva: inspeção de componentes, limpeza interna e externa, filtros, serpentinas, bandejas, drenos, conexões, ajustes, medições e testes de funcionamento, com verificação elétrica e eletrônica e recomendações de correção.

Manutenção corretiva: diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, substituição de componentes danificados, e teste de retorno à operação.

Carga de gás: verificação de necessidade, identificação do refrigerante compatível, avaliação de vazamentos e procedimentos técnicos de recolhimento/carga, sem recarga meramente paliativa em caso de vazamento não corrigido.

Troca/instalação: desmontagem quando aplicável, instalação e fixação adequadas, conexões, drenagem, teste de funcionamento e orientação básica ao usuário; materiais de instalação deverão ser previamente definidos na ordem ou orçamento.

Peças: fornecimento de peças novas, compatíveis e de qualidade comprovada, somente mediante diagnóstico e autorização prévia, expressa e por escrito da fiscalização. A contratada deverá apresentar orçamento discriminado previamente, contendo a identificação e descrição da peça, quantidade, preço e aplicação, para análise e aprovação da Administração antes da aquisição ou fornecimento. O Item 13 corresponde a reserva estimada de R$ 15.000,00 definida pela Administração, não sendo objeto de cotação como preço fixo pelos licitantes; os gastos ocorrerão apenas conforme necessidade comprovada e orçamentos aprovados, sem obrigação de utilização integral da reserva.

Produtos de limpeza deverão ser apropriados e, sempre que aplicável, biodegradáveis e regularizados.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "d", e art. 40, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado, com ferramentas adequadas e observância das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo requisitos aplicáveis à eletricidade e trabalho em altura.

A contratada fornecerá EPI/EPC, protegerá ambientes e bens, evitará interferência nas atividades municipais e realizará limpeza ao final.

Materiais deverão ser novos e compatíveis com especificações do fabricante.

O transporte de equipamento para oficina dependerá de autorização prévia da fiscalização e deverá ser documentado, com retorno ao local de origem em até 5 dias úteis, salvo prazo diverso autorizado.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "d", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução parcelada, sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Administração, após formalização da ata.

A ordem deverá indicar local, equipamento, patrimônio quando existente, serviço, capacidade, prazo e responsável pelo acompanhamento.

Os quantitativos registrados não representam obrigação de consumo.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "e", art. 40, inciso III, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE ENTREGA/ATENDIMENTO

Manutenção preventiva: programada preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, com possibilidade de horário alternativo mediante autorização.

Manutenção corretiva: atendimento inicial em até 2 (duas) horas do chamado e conclusão, em regra, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do chamado, admitida prorrogação justificada e autorizada pela fiscalização.

Equipamento encaminhado à oficina, quando autorizado, deverá retornar em até 5 (cinco) dias úteis.

Os prazos poderão ser detalhados na ordem de serviço conforme urgência, complexidade e disponibilidade, sem reduzir os parâmetros estabelecidos neste TR.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "e", e art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados nos prédios, instalações e locais indicados pelas Secretarias Municipais de Erval Seco/RS.

A contratada deverá deslocar equipe, ferramentas e materiais necessários, sem cobrança de despesas não previstas nos preços registrados.

A retirada de aparelho para oficina somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização, registro de retirada e compromisso de devolução ao local original.
Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "e", e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado mediante conferência da ordem de serviço, execução efetiva, funcionamento do equipamento, limpeza, relatório e identificação das peças aplicadas.

O recebimento provisório poderá ocorrer pelo fiscal, e o definitivo por servidor ou comissão designada, conforme procedimento municipal.

Serviços em desacordo poderão ser recusados, exigindo correção sem ônus.

Fundamentação: arts. 140 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para os serviços realizados, contados do aceite, sem prejuízo de garantias legais ou de fabricante mais favoráveis.

Falhas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidas sem custo adicional.

Peças fornecidas deverão contar com garantia do fabricante ou fornecedor, quando aplicável, e a contratada responderá pela instalação e compatibilidade.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "g", e art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a garantia, a contratada deverá atender solicitações relacionadas a falhas atribuíveis aos serviços ou peças fornecidas, realizar diagnóstico e reparo sem custos, e fornecer orientações técnicas à fiscalização.

O canal de contato será informado pela contratada na proposta e formalizado no contrato/ata.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "g", e art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com qualidade e nos prazos; manter equipe habilitada; fornecer ferramentas, equipamentos, materiais, peças e EPIs/EPCs; cumprir normas de segurança; preservar patrimônio e instalações; responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação; comunicar impedimentos e riscos; não substituir peças nem realizar serviços extras sem autorização; entregar relatório detalhado por atendimento; apresentar as peças substituídas quando solicitado; recolher e destinar resíduos adequadamente; manter condições de habilitação; atender às garantias; e emitir documentos fiscais compatíveis com o serviço autorizado e realizado.

Fundamentação: arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordens de serviço; indicar locais e equipamentos; permitir acesso acompanhado aos locais; informar condições conhecidas; designar gestor e fiscais; acompanhar e registrar execução; aprovar previamente peças e serviços adicionais; conferir relatórios, materiais e documentos fiscais; efetuar pagamento após liquidação e recebimento; e comunicar formalmente falhas.

Fundamentação: arts. 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração designará gestor e fiscais, que acompanharão ordens de serviço, prazos, qualidade, relatórios, peças aplicadas, garantia e faturamento.

A fiscalização registrará ocorrências, solicitará correções, verificará o atendimento e encaminhará situações que demandem decisão da autoridade competente.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

Fundamentação: art. 117 e art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução, recebimento/ateste, apresentação de nota fiscal e liquidação, no prazo estabelecido no edital, ata ou contrato e na regulamentação municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

A nota fiscal deverá identificar o Município de Erval Seco/RS, a contratação/ata, a ordem de serviço ou compra e os itens efetivamente executados ou fornecidos.

Não serão pagos serviços, peças ou materiais sem autorização e comprovação.

O prazo e rotina específica de pagamento deverão ser confirmados e preenchidos no edital.

Fundamentação: arts. 92, incisos V e VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional ao objeto e limitada à comprovação de aptidão para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando justificado no processo.

Poderá ser exigida comprovação de profissionais qualificados e registros técnicos legalmente aplicáveis, conforme natureza dos serviços, sem restrição indevida à competição.

Fundamentação: art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Sugere-se julgamento pelo menor preço por item, com especificação clara e preços unitários para cada serviço/capacidade, peças ou materiais quando houver item próprio.

A adjudicação por item favorece competitividade e evita concentração desnecessária.

A aceitabilidade deverá considerar compatibilidade com especificações, preços de mercado, exequibilidade e demais condições do edital.

Fundamentação: arts. 33, inciso I, 34, 40 e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por dotações próprias das Secretarias e unidades municipais demandantes, a serem indicadas pelo setor contábil/orçamentário quando da contratação, observada a disponibilidade e adequação orçamentária.

A indicação das dotações deverá constar dos documentos pertinentes antes da formalização da contratação.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "j", e art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, ata e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme tipificação, gravidade, circunstâncias e procedimento legal.

Percentuais, bases de cálculo e prazos deverão constar do instrumento convocatório e contratual.

Fundamentação: arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. MATRIZ DE RISCOS

Risco 1 – Atraso no atendimento: probabilidade média, impacto alto. Mitigação: prazos, monitoramento e sanções.

Risco 2 – Diagnóstico inadequado ou reparo incompleto: probabilidade média, impacto médio/alto. Mitigação: relatório técnico, testes e garantia.

Risco 3 – Peças incompatíveis ou de baixa qualidade: probabilidade média, impacto alto. Mitigação: aprovação prévia, comprovação de compatibilidade e garantia.

Risco 4 – Acidente durante execução: probabilidade baixa, impacto muito alto. Mitigação: EPI/EPC, procedimentos de segurança e cumprimento de normas.

Risco 5 – Dano a instalações ou patrimônio: probabilidade baixa/média, impacto alto. Mitigação: proteção do local, responsabilidade da contratada e registro de ocorrências.

Risco 6 – Descarte ambiental inadequado: probabilidade baixa, impacto médio/alto. Mitigação: recolhimento e destinação correta de resíduos e refrigerantes.

Risco 7 – Insuficiência de fiscalização: probabilidade média, impacto médio. Mitigação: designação formal, checklist, registros e atestes.

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 22 quando aplicável, e art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

Contratos ou instrumentos decorrentes terão vigência definida conforme a necessidade, saldo registrado e legislação aplicável.

Fundamentação: art. 84 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas municipais aplicáveis, edital, ata e contrato.

A contratação não implica consumo obrigatório dos quantitativos. Alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrio e extinção deverão observar os requisitos legais e formalização.

Dados de contato de servidores ou fornecedores não constam deste texto; quando inseridos no documento de expediente, deverão ser revisados e, conforme solicitado, destacados em vermelho.

Fundamentação: arts. 91, 92, 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 27 de novembro de 2026.

JULIANO PILGER DO AMARAL

Secretaria Municipal de Adm. e Coord. Geral – Município de Erval Seco/RS.